PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Dados do Documento

Data do Documento: 09/04/2020

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera as redações dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal Nº 1758/2019, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fontoura Xavier conforme as determinações da Emenda Constitucional Nº 103, de 2019.

Situação: Em tramitação (x) Aprovado ( ) Rejeitado ( )

Anexos: Integra do PL 008/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 09/04/20
Por .....
10:36 Horas
Jocelin Correa Duarte
CRC/RS 075921/O-

Mensagem nº 008/2020
Projeto de lei nº 008/2020.

Fontoura Xavier, 09 de abril de 2020.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto que " Altera as redações dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº. 1758/2019 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fontoura Xavier conforme as determinações da Emenda Constitucional nº 103, de 2019".

Com a aprovação da reforma da Previdência no ano passado, os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão até 31 de julho para adequarem a legislação municipal às mudanças feitas pela reforma federal.

O prazo foi fixado pela Portaria nº 1.348 publicada em dezembro de 2019, no Diário Oficial da União (DOU) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) recomenda que a lei seja publicada até abril, de forma que, após respeitada a noventena – prazo de 90 dias para que certas mudanças legislativa entrem em vigor –, as mudanças estejam valendo em julho, antes do prazo final dado pelo governo federal. De acordo com a instituição, o aumento da alíquota deve ser feito por lei complementar, o que geralmente exige aprovação por maioria absoluta dos votos, em vez de maioria simples. As condições de aprovação podem variar conforme a legislação de cada município.

As prefeituras que estourarem o prazo perderão o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Sem ele, os municípios não poderão receber transferências de recursos do governo federal, sendo que a perda deste certificado impacta diretamente nas transferências voluntárias e celebrações de convênios, até que este item seja regularizado.

Portanto, outra alternativa não resta ao Município que proceder o alinhamento da cobrança das alíquotas conforme previsto na reforma da previdência.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 08/2020.

Altera as redações dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº. 1758/2019 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fontoura Xavier conforme as determinações da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal n° 1758/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.":

Art. 2º - O art. 13 da Lei Municipal n° 1758/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei.

Art. 3º - O art. 14 da Lei Municipal n° 1758/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei."

Art. 4º - O art. 15 da Lei Municipal n° 1758/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é 14% (quatorze por cento), de incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei."

Art. 4º . Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL